



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º. 077/2009

De: Presidência da Câmara Municipal

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento (faz)

Data: 02/12/2009

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe para as providências necessárias as seguintes proposições:

- Autografo do Projeto de Lei 025/2009 - “Autoriza a Concessão de Subvenções, Auxílios e contribuições e dá outras providências”.
- Autografo do Projeto de Lei 026/2009 - “Altera a Lei Municipal n.º 1074, de 17 Junho de 2009 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010”.
- Autografo do Projeto de Lei 027/2009 - “Projeto de lei do plano plurianual 2010 – 2013”.
- Autografo do Projeto de Lei 028/2009 - “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Natércia-MG, para o exercício financeiro de 2010”
- Autografo do Projeto de Lei 038/2009 – “Autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial aos professores em atividade.”
- Resolução 268/2009 – “Concede Título de Cidadã Honorária Naterciana à pessoa que especifica”.
- Emenda Modificativa do Projeto de Lei 028/2009

Na oportunidade, renovo meus protestos de respeito e consideração.


WILLIAM MAURÍCIO GOULART
Presidente da Câmara Municipal de Natércia

EXM. SR.
JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NATÉRCIA - MG

Recb. em 02/12/09
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 038/2009

“Autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial aos professores em atividade.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, aos professores municipais que atuam no Ensino Fundamental e Educação Infantil, em atividade, à título de complementação de remuneração determinada pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, transformada em Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com o objetivo de atingir o índice de sessenta por cento (60%) da utilização dos recursos do FUNDEB, para o presente exercício.

Art. 2º - O abono será dividido entre os servidores descritos no artigo anterior, até atingir o limite mínimo imposto pela Medida Provisória.

Art. 3º - Os professores contratados receberão o abono proporcional ao período do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Os professores que atuam nas secretarias das Escolas Municipais e na Secretaria de Educação, para não haver prejuízo nos seus vencimentos, será destinado o mesmo valor no abono salarial, porém com recursos dos 40% do FUNDEB.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, para o presente exercício financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de dezembro de 2009.

William Mauricio Goulart - Presidente

João Boanerges Martins- Vice- Presidente

Antônio Carlos de Souza - Secretário